



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.857, de 29 de agosto de 2024.

Altera a redação do Art. 14º da Lei nº 4.449, de 28 de julho de 2021, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14º da Lei nº 4.449, de 28 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14º** Considerar-se-ão benefícios eventuais o atendimento a vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 e suas alterações posteriores.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à integridade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual dentro deste artigo:

I - Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), cobertor, lona, e outros às pessoas vitimizadas por calamidade pública ou desastre;

II - Pecúnia;

III - Prestação de serviços: mão de obra para a construção ou reconstrução de moradias atingidas nos casos previstos no artigo 4º, § 3º, desta Lei;

IV - Bens duráveis: material de construção e outros materiais para o cumprimento dos casos previstos no artigo 4º, § 3º, desta Lei.

§ 3º Terão direito aos benefícios previstos nos incisos III e IV do parágrafo segundo deste artigo as vítimas de calamidade pública cuja renda bruta familiar mensal esteja



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

dentro da Faixa 2 do programa Minha Casa Minha Vida, estando a concessão dos benefícios condicionada à disponibilidade de previsão financeira orçamentária do Município.

§ 4º Terão direito ao benefício previsto no inciso I do parágrafo segundo deste artigo todas as vítimas de calamidade pública, independente da renda *per capita* ou familiar do beneficiário, estando a concessão do benefício condicionada à disponibilidade de previsão financeira orçamentária do Município.

§ 5º Para que a família ou o indivíduo tenha acesso aos benefícios previstos nos incisos nos incisos II, III, e IV do parágrafo segundo deste artigo, deverá o solicitante fazer o pedido através de requerimento formal, e além de se enquadrar no critério de renda estabelecido neste artigo, será necessário anexar os seguintes documentos:

I - inscrição atualizada no Cadastro Único neste Município;

II - comprovante de domicílio eleitoral;

III - comprovante emitido pelas políticas públicas de Saúde e Educação, como matrícula escolar ou ficha em Unidade de Saúde;

IV – demais documentos que demonstrem que o pretense beneficiário possui tempo mínimo de residência no Município de Taquari; e

V - documentos pessoais de todos os membros da família.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei n. 4.449, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de agosto de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 066/2024

Taquari, 23 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a alteração do artigo 14 da Lei nº 4.449, de 28 de julho de 2021, que trata dos benefícios eventuais em regime de auxílio aos atingidos por calamidade pública. O presente Projeto de Lei objetiva acrescentar mais dois parágrafos ao artigo 14º, para dispor sobre a renda que classificará os beneficiários, e, dessa forma, fazer frente à necessidade existente de modo preciso e eficaz.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.